



## MUNICÍPIO DE AVEIRO – POLÍCIA MUNICIPAL

### EDITAL n.º 2/2023 - VEÍCULO ABANDONADO

Faz-se público ao proprietário desconhecido do veículo da marca FIAT e matrícula 92-11-IL, de que dispõe do prazo de 45 dias para o reclamar, dado ter sido removida no dia 05/01/2023 da Rua Banda da Amizade, União de freguesias da Glória e Vera Cruz, onde se encontrava em estado de abandono, para as instalações da co-contratante deste Município "IDEIAS A GRANEL, LDA.", com sede na Rua Afonso Costa, n.º 21, Alagoas, Santa Joana, 3810-499 Aveiro.

Para tanto, deverá dirigir-se aos serviços da Polícia Municipal de Aveiro, a funcionarem no Parque de Exposições de Aveiro, sito na Rua Dom Manuel de Almeida Trindade, das 09h às 12h30m e das 14h às 16h30, todos os dias úteis, dentro do aludido prazo, munido da documentação que ateste a propriedade e/ou posse legítima sobre o referido veículo, sob pena do mesmo se considerar abandonado e ocupado por esta Autarquia nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art. 165º do Código da Estrada, na redação atual.

Mais se informa que a entrega do veículo depende do prévio pagamento das taxas de remoção e depósito previstas no Capítulo VII do Anexo I - Tabela de Taxas e Outras Receltas anexa ao *Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receltas* (RMTOR), disponível no sítio [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt), devendo, para tanto, dirigir-se ao Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova ou às próprias instalações da Polícia Municipal de Aveiro, acima indicadas, e fazer referência ao presente n.º de Edital, nos termos dos n.º 6 e n.º 7, do art. 164º<sup>1</sup> do Código da Estrada e dos n.ºs 1 e 2 do art. 47º<sup>2</sup> do mencionado Regulamento.

O Chefe da Divisão da Polícia Municipal e de Fiscalização

**Paulo Mesquita, Dr.**

(Ao abrigo das competências próprias e das delegadas/subdelegadas por despacho do Presidente da CMA de 04/01/2023, publicitado no Edital n.º 3/2023)

<sup>1</sup> Art. 164º, n.º 6 – "Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor."

Art. 164º, n.º 7 – "As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas em regulamento."

<sup>2</sup> Art. 47º, n.º 1 – "Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001/, de 13 de dezembro, com as devidas alterações."

Art. 47º, n.º 4 – "Os valores encontram-se previstas no Anexo I e serão atualizadas automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro."



## CERTIDÃO

Diana Ribau Cardoso funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

**CERTIFICO** que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do edital o qual é composto por 1 página

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 12 de janeiro de 2023

A funcionária,

Diana Cardoso